



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
para apoio na implementação da Diretiva CSRD, análise de dupla materialidade e
mapeamento de requisitos de reporte,
(CPrev 255/2024)

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato por Pedro Cardoso na qualidade de Diretor da Direção de Compras e Suporte ao Negócio, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração constante do Anexo I à CI 2024/01, de 30.07, adiante designada **INCM**,

e

PRICEWATERHOUSECOOPERS E ASSOCIADOS, SROC, LDA., com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, com o número único 506628752 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada Ana Maria Ávila de Oliveira Lopes Bertão, na qualidade de gerente, adiante designada por **PWC**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja adjudicação foi autorizada por despacho do Vogal do Conselho de Administração, Duarte Azinheira, datado de 09.12.2024, aposto na CS/2024/1975, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, a PWC obriga-se a prestar à INCM serviços de consultoria para apoio na implementação da Diretiva CSRD, análise de dupla materialidade e mapeamento de requisitos de reporte, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, na Proposta adjudicada, e no presente clausulado contratual.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados pela equipa da PWC de forma continua, através dos seguintes meios: email, telefone, videochamada, e/ou reuniões presenciais, a acordar em sede de projeto.
2. As reuniões presenciais podem ser realizadas em qualquer uma das instalações da INCM localizadas em Lisboa, Porto e Gondomar, conforme for definido pela INCM.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados durante o prazo de 6 (seis) meses após a notificação da decisão de adjudicação.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a INCM paga à PWC o preço total de **34 000,00 EUR (trinta e quatro mil euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na INCM, que só pode ocorrer após a aceitação final expressa de cada uma das seguintes fases e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) Fase 1, de Caraterização do contexto atual da sustentabilidade INCM, análise de dupla materialidade e dos requisitos ESRS. - 30% do valor global dos serviços, na data da adjudicação da proposta;
 - b) Fase 2, de Entrega do relatório de avaliação inicial. - 40% do valor global dos serviços;
 - c) Fase 3, de Entrega da Matriz de Análise da Dupla Materialidade e Mapeamento de requisitos das ESRS - 30% do valor global dos serviços.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela PWC.
 3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
 4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de **uma garantia bancária on first demand**, conforme minuta em anexo II (GB), de igual montante, válida até 30 (trinta) dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
 5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a PWC tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Foro da Comarca Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 7ª

Prazo vigência do contrato

O contrato terá início na data da assinatura do contrato, mantendo-se em vigor até à data de conclusão de todos os serviços objeto do presente procedimento, com o prazo previsto de 6 (seis) meses, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos bens e serviços.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 8.ª

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestora do contrato: Patricia Martinho (CEE)
Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa
Email: patricia.martinho@incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato
 - b) **PWC** - Contactos
Morada: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 9.ª

Elementos integrantes do contrato

1. O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos
 - b) A proposta adjudicada
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato a celebrar prevalecem os primeiros.

Feito em Lisboa, num original assinado eletronicamente por ambas as partes

INCM

PWC,